

Código de Conduta de Fornecedores

Identificação de Responsabilidades

Preparação: Direção de *Compliance*

Revisão: Direção Geral Assuntos Corporativos

Aprovação: Comissão Executiva

Aprovação

Reunião Comissão Executiva: 27/08/2024

Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações
1.0	20/06/2023	1.ª versão do Código de Conduta de Fornecedores
1.1	27/08/2024	Revisão do Código de Conduta de Fornecedores

Síntese de revisão de capítulos/anexos da última versão

Capítulo/ anexo revisto	Resumo das alterações
Revisão parcial do Código	Inclusão do ponto 5.2. Proteção de dados, revisão de alguns pontos do Código: 4.1., 4.3., além da introdução de pequenas alterações al longo do texto

Índice

1. Introdução	4
2. Disposições gerais	5
2.1. Âmbito de aplicação	5
2.2. Destinatários	5
2.3. Licenças e registos	6
2.4. Utilização dos ativos e recursos do Grupo Fidelidade	6
2.5. Informação confidencial	6
3. Compromissos do Grupo Fidelidade e dos seus Parceiros	7
4. Fatores sociais	9
4.1. Direitos Humanos	9
4.2. Prevenir o assédio e a discriminação. Promover a diversidade e a inclusão.....	9
4.3. Práticas laborais justas e dignas	10
5. Fatores éticos	12
5.1. Conflitos de interesses.....	12
5.2. Proteção de dados pessoais	12
5.3. Prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.....	13
5.4. Prevenção de corrupção e de infrações conexas	13
5.5. Prevenção de práticas anti concorrenciais	14
5.6. Subcontratados ulteriores	14
6. Fatores ambientais	15
6.1. O que esperamos dos nossos fornecedores	15
6.2. Incentivamos os nossos fornecedores	15
7. Disposições finais	16
7.1. Adesão ao Código	16
7.2. Comunicação de irregularidades	16
7.3. Violações ao Código de Conduta	16
7.4. Revisão e divulgação.....	17

1. Introdução

A solidez do Grupo Fidelidade, assente na sua marca e reputação, resultou do princípio fundamental que sempre norteou o seu percurso ao longo de mais de dois séculos: a integridade no exercício da sua atividade, através de uma postura de absoluto respeito pela Lei, pela ética nos negócios, por todos os *stakeholders* com que o Grupo se relaciona e pelas comunidades em que se insere.

O comportamento ético e íntegro no exercício da nossa atividade, assente numa matriz humanista de profundo respeito pelos direitos humanos, consolida relações duradouras e, conseqüentemente, favorece a criação de valor para todos os que interagem com a Fidelidade – clientes, colaboradores, parceiros, acionistas e a própria sociedade –, deixando-nos orgulhosos de saber que os nossos *stakeholders* têm confiança e segurança nas relações que conosco estabelecem.

O Grupo Fidelidade, no exercício da sua atividade, lida diariamente com uma vastíssima rede de fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio que contribuem, de forma decisiva, para o seu sucesso.

Deste modo, enquanto parte relevante do nosso sucesso e crescimento sustentável, tudo o que os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio fazem no seu dia-a-dia, quando agem em nome e por conta das empresas do Grupo Fidelidade, deve pautar-se pelos mais altos padrões de integridade, ética e conduta profissional de modo a não pôr em causa a reputação do Grupo como um parceiro de negócios confiável.

Neste sentido, o Código de Conduta de Fornecedores (o “Código”) define a atitude esperada de todos os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio das empresas do Grupo Fidelidade ao estabelecer as regras de conduta que por eles devem ser obrigatoriamente cumpridas.

2. Disposições gerais

2.1. Âmbito de aplicação

Os compromissos e regras do Código de Conduta de Fornecedores aplicam-se em todas as empresas do Grupo Fidelidade em Portugal, com exclusão das que integram o Grupo Luz Saúde, devendo ser observados por todos os respetivos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio.

As empresas do Grupo Fidelidade presentes noutras geografias, integram os compromissos e regras deste Código nas seus próprios Códigos, com as adaptações que sejam devidas em face das exigências legais e normativas da respetiva jurisdição.

2.2. Destinatários

O Código de Conduta de Fornecedores tem como destinatárias todas as entidades que forneçam bens ou prestem serviços, ou pretendam fazê-lo, a qualquer uma das empresas do Grupo Fidelidade em Portugal.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio das empresas do Grupo Fidelidade (também referidos neste Código como “Parceiros”) devem desenvolver a sua atividade de acordo com os mesmos valores e princípios éticos que orientam o Grupo.

Neste sentido, as regras de conduta que se instituem seguidamente traduzem o comportamento esperado e obrigatório para todos os seus Parceiros, encontrando-se as mesmas organizadas em três níveis que norteiam a postura do Grupo:

- Fatores sociais
- Fatores éticos
- Fatores ambientais

2.3. Licenças e registos

Os Parceiros devem possuir e disponibilizar às empresas do Grupo Fidelidade antes da formalização contratual dos bens ou serviços a contratar, todas as licenças e registos necessários ao exercício da sua atividade em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Durante a relação contratual, os Parceiros devem informar tempestivamente qualquer facto suscetível de ter um impacto material sobre a sua capacidade de fornecer os bens ou exercer as funções e atividades subcontratadas.

2.4. Utilização dos ativos e recursos do Grupo Fidelidade

Os Parceiros devem zelar pela guarda, bem como pela prudente e eficaz utilização de todos os recursos postos ao seu dispor pelas empresas do Grupo Fidelidade, sejam eles bens materiais, como por exemplo equipamentos e material informático, ou bens imateriais, como sejam informação confidencial e *passwords*.

2.5. Informação confidencial

Para as empresas do Grupo Fidelidade é fundamental a proteção da sua informação de negócio.

A informação de negócio inclui, entre outros, planos de negócios, planos de produtos, estratégias de vendas e marketing, e outros segredos comerciais, assim como propriedade intelectual.

Tratando-se de um dos nossos maiores ativos, os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio não deverão, em caso algum, revelar informações confidenciais, operacionais, financeiras ou informações comerciais às quais tenham acesso no âmbito da prestação de serviços para a qual foram contratados. Mesmo internamente – dentro do Grupo Fidelidade ou dentro da estrutura organizacional dos parceiros contratuais – as informações confidenciais só devem ser partilhadas com base no estrito cumprimento do princípio da necessidade de conhecer.

3. Compromissos do Grupo Fidelidade e dos seus Parceiros

O Grupo Fidelidade e os seus fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio desempenham um papel importante no desenvolvimento económico, social e ambiental das comunidades em que se inserem.

Um relacionamento entre o Grupo e os seus Parceiros que esteja alinhado com as regras deste Código é um elemento essencial para a satisfação dos interesses de todos os que conosco interagem – clientes, colaboradores, parceiros, acionistas e a própria sociedade.

Neste sentido, as empresas do Grupo Fidelidade comprometem-se a:

- Adotar com os seus fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio um comportamento justo, ético e íntegro, procurando estabelecer e consolidar relações duradouras, pagar os bens e serviços adquiridos, nos termos e prazos acordados;
- Assegurar processos de *procurement* transparentes, devidamente documentados e auditáveis, com regras e critérios claros de adjudicação;
- Tomar decisões relativas à gestão das relações contratuais com os seus fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio, incluindo nos processos de seleção e contratação, baseadas em critérios técnicos e financeiros objetivos e imparciais, sem influência de fatores de caráter subjetivo ou discriminatório;
- Incentivar os seus Parceiros a implementarem processos de melhoria em matérias sociais e ambientais;
- Promover e manter uma cadeia de valor que reflita e esteja alinhada com os princípios e valores do Grupo Fidelidade e com a forma ética como conduzimos negócios.

Por sua vez, esperamos que os nossos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio:

- Cumpram todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade nos países onde operam;
- Cumpram com as regras de conduta previstas neste Código;
- Divulguem e promovam junto dos seus colaboradores e, caso aplicável, dos seus subcontratados ulteriores, as regras de conduta constantes deste Código, certificando-se que têm as qualificações e competências necessárias para desempenhar as suas funções em conformidade com as mesmas;

- Notifiquem o Grupo Fidelidade sobre quaisquer violações ou incumprimentos – ou suspeitas das mesmas –, incluindo as que envolvam subcontratados ulteriores, das regras de conduta aqui previstas, facultando, se solicitado, as necessárias evidências.

4. Fatores sociais

No Grupo Fidelidade, estamos empenhados no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, aberta e sustentável.

Esperamos, assim, que os nossos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio respeitem os direitos humanos, abracem a diversidade e a inclusão e implementem práticas laborais justas e dignas.

4.1. Direitos Humanos

Esperamos que a atividade dos nossos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio respeite os **Princípios do Pacto Global da ONU** e as **convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)** consideradas fundamentais para os direitos dos seres humanos no trabalho.

Deste modo, os Parceiros do Grupo Fidelidades devem:

- Adotar e promover práticas e comportamentos alinhados com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e subsequentes Convenções da ONU, respeitando os Direitos Humanos, incluindo a dignidade humana e salvaguarda da vida e da integridade física e psíquica, as liberdades de consciência, de orientação sexual, política e religiosa, de organização, de associação (designadamente sindical), de opinião e de expressão, da igualdade e não discriminação, de remuneração justa e de proibição do trabalho infantil, juvenil e forçado, e o estrito respeito pela privacidade e confidencialidade das informações e dados pessoais dos seus colaboradores e restantes *stakeholders*;
- Garantir que as suas atividades não se encontram associadas a qualquer tipo de violação grave e/ou reiterada em matéria de direitos humanos.

4.2. Prevenir o assédio e a discriminação. Promover a diversidade e a inclusão

Os Parceiros do Grupo Fidelidades deverão desincentivar e prevenir qualquer tipo de:

- práticas discriminatórias com base na idade, nacionalidade, origem étnica, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género, religião, opção política ou ideológica, situação

económica e social, estado civil ou qualquer outro elemento previsto na legislação aplicável, nomeadamente em processos de seleção e contratação, avaliação, progressão de carreira e salarial dos seus colaboradores;

- assédio moral, sexual ou laboral.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio devem promover ativamente uma cultura de igualdade, diversidade e inclusão, implementando:

- práticas conducentes à prevenção da discriminação, intimidação ou assédio de qualquer tipo;
- ações para que se tornem em organizações cada vez mais diversas e inclusivas.

4.3. Práticas laborais justas e dignas

a) Legislação laboral

Os Parceiros do Grupo Fidelidade devem cumprir, em todas as geografias onde operam, com a legislação laboral aplicável, procurando assegurar que a sua cadeia logística também o faça, devendo também respeitar os direitos dos trabalhadores à liberdade de associação e negociação coletiva, de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis localmente.

b) Remuneração e horário laboral

Os Parceiros do Grupo Fidelidade devem remunerar os seus colaboradores de forma justa e adequada, cumprindo com todos os requisitos legais e acordos coletivos de trabalho em vigor, procedendo de forma pontual e sem atrasos ao pagamento das remunerações devidas. Da mesma forma, os Parceiros devem não só assegurar a remuneração mínima equivalente ao valor do salário mínimo estabelecido na legislação de cada país em que operam, mas também a necessidade de promover condições dignas de vida para todos os seus colaboradores e uma remuneração que proporcione um padrão de vida que permita atender às necessidades fundamentais dos seus colaboradores e que lhes garanta condições de vida digna

Os Parceiros, fornecedores e subcontratados do Grupo Fidelidade, devem cumprir com os horários máximos de trabalho, os períodos de férias e feriados locais, dias de descanso obrigatórios, e as regras relativas aos tempos máximos e de remuneração do trabalho extraordinário, bem como o pagamento das contribuições sociais, impostos e ainda cumprir com a demais legislação de caráter laboral, previstos na legislação das geografias onde operem.

Os Parceiros do Grupo Fidelidade devem assegurar-se de que os seus subcontratados ulteriores cumprem igualmente com estes princípios.

c) Trabalho infantil, forçado e não declarado

O Grupo Fidelidade considera censurável e inaceitável o recurso a práticas de trabalho proibidas ou precárias e a associação a qualquer tipo de atividade de tráfico de seres humanos.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio do Grupo Fidelidade devem observar, em todas as geografias onde operam, os padrões da Organização Internacional do Trabalho (OIT) contra o trabalho infantil, o trabalho forçado e o trabalho não declarado.

Os Parceiros do Grupo Fidelidade não devem usar, em circunstância alguma, qualquer forma de trabalho infantil, de trabalho forçado ou de trabalho não declarado, devendo assegurar-se de que nenhum dos seus subcontratados ulteriores recorre – seja em que geografia for – a qualquer uma destas práticas.

d) Sanções disciplinares

O Grupo Fidelidade considera inaceitável e gravemente violadora da dignidade da pessoa humana e dos Direitos Humanos, qualquer sanção disciplinar de natureza laboral que consista na aplicação de punições ou castigos corporais, pelo que os parceiros, fornecedores ou subcontratados devem assegurar que tais práticas não são aplicadas em circunstância alguma, devendo igualmente assegurar-se de que nenhum dos seus subcontratados ulteriores recorre – seja em que geografia for – a qualquer uma destas práticas

e) Segurança, higiene e saúde no trabalho

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio do Grupo Fidelidade devem proteger o ambiente, a saúde e a segurança dos seus colaboradores, clientes e comunidades onde operam.

Nesse sentido, devem cumprir com a legislação relevante em termos de segurança e saúde no trabalho em todas as geografias em que operem, esperando-se que proporcionem aos seus colaboradores as informações e instruções adequadas nesta matéria e promovam um ambiente laboral seguro.

5. Fatores éticos

No Grupo Fidelidade estamos comprometidos com elevados padrões éticos de conduta nos negócios.

Temos como princípio selecionar Parceiros que partilhem os nossos valores e adotem práticas comerciais éticas. É, assim, esperado que os nossos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio não tolerem comportamentos, nem se envolvem em qualquer atividade, que possa violar, direta ou indiretamente, leis ou outras normas aplicáveis, evitando, por outro lado, condutas que mesmo não violando a lei, possam prejudicar a reputação do Grupo e afetar de forma negativa os seus interesses.

5.1. Conflitos de interesses

A prevenção de situações de conflitos de interesse, permite ao Grupo Fidelidade manter a integridade e a confiança que clientes, colaboradores, acionistas, fornecedores e parceiros depositam no Grupo.

Nesse sentido, os nossos Parceiros devem evitar situações e abster-se de participar em qualquer atividade em que haja um conflito de interesses com qualquer empresa do Grupo Fidelidade, incluindo qualquer interação com colaboradores do Grupo que possa prejudicar o dever desses colaboradores de agirem no melhor interesse do Grupo.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio devem comunicar ao Grupo Fidelidade todas as situações de conflito de interesses, reais ou potenciais, de que tenham conhecimento.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio devem igualmente abster-se de oferecer quaisquer prendas, brindes ou benefícios de qualquer tipo que sejam suscetíveis de interferir ou condicionar, ainda que de forma aparente, a atuação de qualquer colaborador do Grupo Fidelidade no desempenho das suas funções.

5.2. Proteção de dados pessoais

O Grupo Fidelidade encontra-se empenhado em demonstrar responsabilidade (*accountability*) no tratamento dos dados pessoais dos seus *stakeholders*, mediante a adoção de uma abordagem baseada no risco e cumprindo os princípios da privacidade desde a conceção (*privacy by design*) e por defeito (*privacy by default*).

Neste contexto, os seus fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio devem cooperar com o Grupo no cumprimento das suas obrigações no contexto da proteção de dados pessoais. Para isso, devem, pelo menos:

- Cumprir com as leis e regulamentos em matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo aquelas que regem as transferências de dados transfronteiriças e a segurança cibernética;
- Assegurar o seu alinhamento com as políticas de privacidade e de segurança do Grupo Fidelidade, garantindo o respeito pelos direitos humanos na gestão dos dados pessoais;
- Obter autorização prévia do Grupo para eventuais subcontratações ulteriores, aplicando-se às mesmas as medidas de privacidade e segurança a que o fornecedor, subcontratado ou parceiro de negócio está sujeito;
- Tratar os dados pessoais apenas para os fins que foram acordados com o Grupo Fidelidade;
- Notificar tempestivamente o Grupo Fidelidade sobre qualquer violação de dados pessoais, suspeita ou real.

5.3. Prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo

Dada a natureza das suas atividades, o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, os regimes de sanções e medidas restritivas impostas pelas Nações Unidas e União Europeia constituem riscos significativos para o Grupo Fidelidade, pelo que não é admitido qualquer grau de tolerância a estes riscos.

É, assim, um dever de todos os Parceiros das empresas do Grupo Fidelidade, cumprir integralmente com as leis e regulamentos aplicáveis à prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e bem assim o cumprimento dos regimes sancionatórios nas relações de negócio que estabeleçam com determinados países, entidades ou indivíduos.

5.4. Prevenção de corrupção e de infrações conexas

A abordagem do Grupo Fidelidade para qualquer indício ou manifestação de corrupção ou infrações conexas é de tolerância zero.

Qualquer ato de corrupção, além de ilegal, contraria de forma inaceitável os valores e princípios de ética, integridade e transparência do Grupo Fidelidade, pelo que é veementemente rejeitada.

Espera-se, assim, que os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio mantenham políticas e procedimentos que permitam mitigar o risco de suborno e corrupção e cumpram com a legislação relativa à prevenção da corrupção e infrações conexas.

5.5. Prevenção de práticas anti concorrenciais

O Grupo Fidelidade está empenhado em promover a livre concorrência, sendo a mesma fundamental para melhorar a oferta do Grupo e, desta forma, proporcionar aos nossos clientes produtos e serviços inovadores que os protejam cada vez melhor ao longo das suas vidas.

Quaisquer práticas que afetem a livre concorrência podem ter impactos negativos significativos na marca e reputação do Grupo, perdas financeiras ou sanções regulatórias.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio do Grupo Fidelidade devem competir de forma justa e de acordo com as leis da concorrência aplicáveis em cada geografia onde atuem, abstendo-se de participar em acordos, entendimentos ou atividades coordenadas com clientes ou concorrentes que possam eliminar ou diminuir a livre concorrência.

5.6. Subcontratados ulteriores

Espera-se que os Parceiros do Grupo Fidelidade mitiguem adequadamente os riscos da sua cadeia logística, incorporando fatores sociais, éticos e ambientais no processo de seleção dos seus próprios fornecedores e/ou prestadores de serviço, cumprindo atempadamente todas as obrigações contratuais com eles estabelecidas, desenvolvendo as suas próprias políticas relevantes (por ex., um código de conduta de fornecedores) e assegurando, em especial, que as práticas laborais justas e dignas descritas no ponto 4.3 deste Código são efetivamente cumpridas.

6. Fatores ambientais

O Grupo Fidelidade tem como prioridade posicionar-se na vanguarda da sustentabilidade nas diversas áreas em que opera, de modo a impactar positivamente a sociedade.

Face à importância deste tema para o sucesso futuro do Grupo Fidelidade, acreditamos que os nossos fornecedores devem estar comprometidos com a redução do impacto ambiental negativo resultante das suas operações.

6.1. O que esperamos dos nossos fornecedores

Esperamos que os nossos fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio apoiem e acompanhem os compromissos do Grupo Fidelidade na proteção do meio ambiente, devendo:

- cumprir todas as normas, nacionais e internacionais, aplicáveis relacionadas com a proteção do Ambiente;
- tomar medidas para reduzir o impacto ambiental negativo decorrente de suas operações (por exemplo, emissões de carbono, consumo de energia, viagens, consumo de água, uso de papel);
- implementar uma governança responsável pela redução do impacto ambiental negativo decorrente das suas operações
- colaborar com o Grupo Fidelidade na redução do impacto ambiental dos serviços prestados às empresas do Grupo;
- colaborar com seus próprios fornecedores e outras partes da sua cadeia logística para reduzir o impacto ambiental das suas operações.

6.2. Incentivamos os nossos fornecedores

Consciente do impacto ambiental negativo da sua cadeia de prestadores, o Grupo Fidelidade incentiva os seus fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio a, entre outros:

- mitigar suas emissões de carbono, definindo metas para redução de emissões;
- ter planos de transição para o uso de eletricidade renovável;
- ter planos de transição para veículos elétricos e/ou híbridos;
- definir planos para redução de desperdícios e aumento da reciclagem dos mesmos.

7. Disposições finais

7.1. Adesão ao Código

A adesão a este Código de Conduta de Fornecedores (ou a subscrição pelo fornecedor ou prestador de serviços de uma declaração de conformidade das suas próprias regras de conduta com as que constam deste Código) é requisito obrigatório para o estabelecimento de relações contratuais com as empresas de Grupo Fidelidade.

Os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio devem, a todo o momento, ser capazes de demonstrar o seu grau de cumprimento com os compromissos e regras estabelecidas neste Código.

7.2. Comunicação de irregularidades

As irregularidades e violações da Lei ou do presente Código, consumadas ou na forma tentada, devem ser reportadas através dos canais de comunicação de irregularidades instituídos no Grupo, nos termos definidos na Política de Comunicação de Irregularidades.

Com efeito, os fornecedores, subcontratados e parceiros de negócio do Grupo Fidelidade que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas da prática de quaisquer irregularidades suscetíveis de pôr em causa o bom nome do Grupo, incluindo casos de fraude, corrupção, ou práticas lesivas dos interesses e da imagem pública das empresas do Grupo, devem reportar de imediato a situação.

A escassez de informação, meios de prova ou documentação suporte, não exime os Parceiros do dever de participar as irregularidades das quais tenham tido conhecimento.

O Grupo Fidelidade garante a confidencialidade e não retaliará contra qualquer indivíduo ou entidade por comunicar uma irregularidade segundo o princípio da boa-fé e com a adequada fundamentação.

7.3. Violações ao Código de Conduta

Em caso de incumprimento dos princípios e regras previstos no Código de Conduta de Fornecedores, o Grupo Fidelidade aplicará as medidas necessárias e adequadas que, consoante a gravidade do

incumprimento, poderão, no limite, determinar a cessação da relação contratual com o respetivo fornecedor, subcontratado ou parceiro de negócio.

7.4. Revisão e divulgação

O Código de Conduta de Fornecedores será revisto a cada três anos ou sempre que tal se revele adequado e, em especial, quando se verificarem alterações na legislação e regulamentação.

A Direção de *Compliance* é responsável pela revisão e atualização do presente Código, sendo submetido à aprovação pela Comissão Executiva.

Para além da divulgação interna através da *intranet* das empresas do Grupo Fidelidade, o Código de Conduta de Fornecedores será divulgado externamente através dos sítios na *internet* daquelas empresas.